

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 15 / 06 / 2022

Neves
Assinatura

DECRETO Nº 908, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARA
OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna De Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:

- I - em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II- em estabelecimentos e serviços de educação pública;
- III- em comércios e outros estabelecimentos fechados;
- IV - no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- V - no transporte escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

Art. 2º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer no estabelecimento industrial e/ou comercial fechados sem o uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma.

Art. 3º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer nos templos religiosos fechados sem o uso de máscara, devendo a administração dos referidos estabelecimentos realizar o controle da entrada e permanência.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, tais como: agências bancárias, posto de combustível, supermercados, açougues, padarias,



4

hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

Art. 5º. Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:

I. a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento;

II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;

III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;

IV. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 7º. As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias, produzindo efeitos até o dia 15 de julho de 2022, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme a alteração do quadro da COVID-19 no Município.

Fortuna de Minas/MG, 15 de junho de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL